



**LEI Nº 860 DE 10 DE JULHO DE 2020.**

*"Altera o §2º e acrescenta o §4º ao artigo 1º, da Lei 834/2019 que dispõe sobre a utilização de maquinários públicos no âmbito do município de Doresópolis-MG."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei 834/2019, para constar a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§2º. A utilização dos maquinários- patrol, retroescavadeira e pá-carregadeira serão fornecidos de forma gratuita até o limite de 4 (quatro) horas anuais e o caminhão basculante será fornecido de forma gratuita até o limite de 300 quilômetros, ao ano, podendo ser utilizados de forma descontínua.

§3º. (...)

§4º. Considerando a pandemia mundial causada pelo COVID-19, ficam suspensos, durante o exercício financeiro de 2020, os limites para uso gratuito dos serviços disponibilizados pelo Poder Executivo estabelecidos nesta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 10 de julho de 2020.

**Eilton Luiz Moreira**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que publiquei este no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, 10 / 07 / 20